



AVISO DE COMPRA DIRETA Nº 12/2026

PROCESSO Nº 133/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026

I. O MUNICÍPIO DE GUAPÉ/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.239.616/0001-85, com sede administrativa na Praça Dr. Passos Maia, n.º 260, Bairro Centro, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que fará realizar o procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA, de acordo com o descrito no Item II deste Aviso. São responsáveis, pela condução do processo, a Agente de Contratação Alessandra Cristina Oliveira, nomeada pela Portaria n.º 04/2026, e a Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria n.º 150/2026. O modo de realização da DISPENSA ELETRÔNICA será por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, e será processada em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21, regulamentada pelos Decretos Municipais n.º 175/21 e n.º 61/2026, bem como a Lei Complementar n.º 123/06, além das demais condições estabelecidas neste Aviso e seus Anexos.

ANEXO I: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II: TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III: MODELO DE PROPOSTA

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO V: MINUTA DO CONTRATO

II. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar da cotação eletrônica e o credenciamento de seus representantes no respectivo cadastro de signatários utilizado pela plataforma gestora do site: <https://bllcompras.com>

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETO

1.1. CALENDÁRIO:

- INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às **08h do dia 29/06/2026**.

- FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às **08h do dia 03/07/2026**.



- INÍCIO DA FASE DE DISPUTA: às **09h do dia 03/07/2026.**

- FIM DA FASE DE DISPUTA: às **15h do dia 03/07/2026.**

- REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

1.2. LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <https://bllcompras.com/>

1.3. CONDUTOR RESPONSÁVEL: Município de Guapé/MG, Praça Doutor Passos Maia, n.º 260, Centro, Guapé/MG - CEP 37.177-000. licitacao@guape.mg.gov.br.

Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Alessandra Cristina de Oliveira, Agente de Contratações do Município de GUAPÉ- Minas Gerais, nomeada pela Portaria n.º 04/2026.

1.4. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços automotivos para aplicação de insulfilm nos novos veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Aviso e seus Anexos, poderá participar deste procedimento de compra direta:

2.1.1. Qualquer pessoa jurídica nacional ou estrangeira que atenda às exigências deste Aviso e seus Anexos.

2.2. Não poderá participar deste procedimento de compra direta ou participar da execução do Contrato, direta ou indiretamente:

2.2.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a compra direta versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

2.2.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo deste procedimento de compra direta, impossibilitada de participar da compra direta em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 3 de 32

Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.6 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, considerando a baixa complexidade do objeto, o reduzido valor estimado da contratação e a ausência de necessidade de conjugação de capacidades técnicas ou operacionais distintas para execução dos serviços pretendidos, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas por exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, disponível no endereço <https://bllcompras.com/> com o preço (com duas casas decimais), desde as **08h de 29/06/2026 até às 08h de 03/07/2026**.

3.1.1. Finalizado o prazo para apresentação de propostas, a Agente de Contratações iniciará a fase de disputa, que durará pelo prazo de 6 (seis) horas.

3.1.2 – A fase competitiva ocorrerá por meio de apresentação de lances sucessivos exclusivamente na Plataforma eletrônica utilizada pelo Município.

3.1.3 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.1.4 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, considerando o menor preço apresentado.

3.1.5 – Encerrada a fase de disputa, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

3.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, que deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, em até 2 (duas) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 4 de 32

3.2.1. Caso o licitante provisoriamente vencedor não apresentar a documentação de habilitação conforme disposto no item anterior, será considerado desclassificado, e serão convocados os licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação.

3.2.2. O prazo estabelecido no item 3.2 poderá ser prorrogado a critério da Administração.

3.3. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

3.3.1. Preços expressos em Real (R\$), em algarismos, com apenas duas casas decimais, computados todos os demais custos, inclusive frete e demais encargos que incidam sobre o objeto.

3.3.1.1. Havendo divergência entre valores, prevalecerão os lançados no formulário no Sistema.

3.3.1.2. Declarar expressamente que o preço total cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da compra direta.

3.3.1.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade total prevista neste Edital.

3.3.1.4 – O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global.

3.3.1.5 – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis, incompatíveis com os valores de mercado ou em desconformidade com as exigências deste Aviso de Dispensa e seus anexos.

3.3.1.6 – Encerrada a fase de disputa, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

3.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta.

3.4.1. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a contratação tenha sido efetivada através de assinatura de contrato e/ou emissão de nota de empenho, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante.

3.5. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

3.5.1. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da participante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4. DA HABILITAÇÃO



4.1. Para a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, a licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

4.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

4.2.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.2.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3 – DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

4.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

4.3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

4.3.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.3.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa,



será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

4.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.4.1 – Certidão Negativa de Falência da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

4.4.2 - Caso a certidão de falência conste como positiva, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé, comprovando o estado em que o procedimento judicial se encontra, especialmente para fins de comprovação da não ocorrência do trânsito em julgado.

4.5 – DEMAIS DOCUMENTOS:

4.5.1 – Declaração conjunta, expressa, de que o licitante: **(a)** não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99); **(b)** detém conhecimento de todas as informações contidas neste Edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes deste Edital; e **(c)** não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021; conforme modelo do Anexo III.

5. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. O prazo para assinatura do Contrato será de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação, atendendo as seguintes disposições:

5.1.1. Na ocasião deverão ser atualizados os seguintes documentos já apresentados por ocasião da habilitação, se vencidos: Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Unificada por CPF/CNPJ Raiz ou DECLARAÇÃO, e documento de consulta ao Cadastro Informativo Municipal.

5.2. O Contrato deverá ser assinado pelo atual representante legal da adjudicatária (Diretor, Sócio da Pessoa Jurídica ou Procurador) mediante apresentação do Contrato Social ou Procuração atualizados da Pessoa Jurídica e Cédula de Identidade do Representante.

5.3. O Contrato deverá ser assinado, preferencialmente com assinatura eletrônica, mediante uso da certificação digital ICP-Brasil no mesmo prazo indicado no Item 5.1.



5.4. Ao critério da Administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que haja tempestividade e formal solicitação da licitante vencedora.

5.5. É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, convocar as participantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar o procedimento de compra direta, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste Edital.

5.6. Na hipótese de convocação das participantes classificadas remanescentes, serão averiguadas as condições de habilitação destas.

5.7. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação exigidas neste Edital de Dispensa Eletrônica.

6. DO PRAZO DE INÍCIO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de início e as condições de execução dos serviços são aqueles consubstanciados no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato, e no Anexo II - Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. As obrigações das partes são aquelas consubstanciadas no Anexo V – Minuta de Termo de Contrato e no Anexo II - Termo de Referência.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. As condições de pagamento são aquelas consubstanciadas no Anexo V – Minuta de Termo de Contrato, e no Anexo II - Termo de Referência.

9. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato serão realizados de acordo com o disposto no Anexo V – Minuta de Termo de Contrato, e no Anexo II – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. A inexecução total ou parcial do objeto licitado ocasionado pelas infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21 sujeitará a contratada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 156 da mesma Lei:

10.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 8 de 32

10.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na forma da Lei.

10.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia de execução ou cobrado judicialmente.

10.3. A pena de multa poderá, a critério do Contratante, ser cumulada com as demais sanções previstas nos Itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4.

10.4. As sanções previstas nos Itens 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar o recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da compra direta ou demonstrar não possui idoneidade para contratar com a Administração.

10.5. Decorrido o prazo de defesa sem que a contratada se pronuncie ou se for considerada improcedente sua alegação de defesa e/ou recurso, esta será notificada a recolher ao erário Municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

10.6. A contratada será penalizada com a sanção prevista no Item 10.1.3, sem prejuízo de seu descredenciamento no cadastro municipal de signatários, quando:

10.6.1. Se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 02 (dois) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 89 e no art. 90 da Lei n.º 14.133/21;

10.6.2. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da entrega do objeto sem motivo justificado;

10.6.3. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

10.6.4. Fraudar a compra direta ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;



10.6.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

10.6.6. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica não ensejará qualquer direito às participantes, sendo que a não contratação e/ou emissão de empenho decorrente dela não ensejará qualquer ressarcimento às participantes, ficando, independentemente de prévia comunicação ou fato superveniente, assegurado ao Município de Guapé o direito de não prosseguir com a Dispensa Eletrônica, sempre que verificar que a contratação não atende ao interesse público.

11.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Guapé não serão, em nenhum caso, responsáveis por esses custos, independentemente da condução, do resultado desta Dispensa Eletrônica ou de sua não contratação.

11.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Dispensa Eletrônica.

11.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Guapé.

11.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da participante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante o processamento desta Dispensa Eletrônica.

11.6. As normas que disciplinam esta Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

11.7. O Foro para dirimir questões relativas ao presente certame será o da Comarca de Guapé/MG, com exclusão de qualquer outro.

Guapé, 23 de junho de 2026.

Romara Cristina de Oliveira Monteiro
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 - A contratação de empresa especializada para aplicação de insulfilm nos veículos novos da Secretaria Municipal de Saúde é necessária para proporcionar maior proteção térmica aos ocupantes, reduzindo a incidência de calor e raios solares no interior dos veículos. O serviço contribui para o conforto de pacientes e servidores durante os deslocamentos, além de auxiliar na preservação dos estofamentos e equipamentos transportados. A aplicação também aumenta a privacidade e a segurança dos usuários, atendendo às necessidades operacionais da frota e garantindo melhores condições de uso dos veículos públicos.

2 – PREVISÕES NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 - Não há Plano de Contratações Anual do ano de 2026, publicado pelo Município de Guapé/MG.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 – A contratada deverá fornecer e aplicar película automotiva (insulfilm) de qualidade, observando as especificações técnicas e os índices de transparência permitidos pela legislação de trânsito vigente.

3.2 – A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais qualificados, utilizando equipamentos e materiais adequados, de forma a garantir acabamento uniforme, sem bolhas, vincos ou imperfeições que comprometam a durabilidade e a funcionalidade da película.



3.3 – A contratada deverá prestar garantia mínima dos serviços executados e dos materiais aplicados contra defeitos de fabricação, descolamento, rachaduras, bolhas ou quaisquer vícios que comprometam sua utilização normal.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN. MEDIDA	QUANT.
01	APLICAÇÃO DE INSUFILM PROFISSIONAL	SV	09

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 - Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar empresas aptas à prestação de serviços automotivos de aplicação de película de controle solar (insulfilm) em veículos automotores, constatando-se a existência de diversas empresas especializadas atuantes no mercado regional e nacional, capazes de atender às especificações técnicas exigidas pela Administração.

6.2 - Considerando a natureza comum do objeto, a ampla disponibilidade de fornecedores e a possibilidade de definição objetiva das especificações do serviço pretendido, verificou-se que a contratação por meio de dispensa de licitação, em razão do valor, mostra-se a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, observados os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

6.3 - A solução escolhida proporcionará proteção adicional aos veículos, contribuindo para a redução da incidência de raios solares no interior dos automóveis, maior conforto térmico aos usuários, preservação dos componentes internos e adequação às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

6.4 - A estimativa de preços foi elaborada pelo Departamento de Compras, mediante pesquisa de mercado realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando os parâmetros admitidos pela legislação vigente, cujos valores subsidiaram a estimativa da contratação.

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Após o Departamento de Compras ter realizado a cotação necessária para obter o preço mínimo do objeto, a estimativa global dos preços para o processo em questão foi de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**.



8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 – A contratação proporcionará uma solução eficiente para adequação e proteção da frota da saúde, garantindo maior conforto térmico, segurança e privacidade aos usuários durante os deslocamentos. Além disso, contribuirá para a conservação dos veículos, reduzindo o desgaste causado pela exposição solar, aumentando a vida útil dos componentes internos e assegurando melhores condições para a prestação dos serviços de saúde à população.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

9.1 - Tendo em vista a natureza indivisível do objeto, ele será licitado por um único lote, justificando, assim, o não parcelamento.

9.2 - Optou-se pelo critério de julgamento de menor preço por item, cuja execução integrada será por um único fornecedor assegurando maior eficiência operacional, padronização dos resultados e redução de custos administrativos, atendendo ao princípio da economicidade e ao interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 - Pretende-se, com a contratação, proporcionar maior conforto, segurança e privacidade aos usuários dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, reduzindo a incidência de calor e raios solares no interior dos automóveis. Busca-se também preservar os componentes internos da frota, aumentar a vida útil dos veículos e garantir melhores condições de transporte para pacientes e servidores, contribuindo para a qualidade dos serviços prestados à população.

11 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A Administração deve tomar as seguintes providências a serem obtidas antes da assinatura do contrato:

11.1.1 - Definir equipe responsável pela fiscalização técnica, administrativa e gestão contratual;

11.1.2 - Averiguar, durante o processo de contratação, se a empresa a ser contratada estará apta a prestar o serviço com pleno atendimento de suas obrigações.



11.2 - Do ponto de vista de adequações, quer seja de logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou quaisquer outras que envolvam a natureza da contratação, verifica-se, neste Estudo, que não serão necessárias por parte da contratante.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1 – Não há contratações correlatas nem interdependentes no Município, razão pela qual se justifica a realização de novo procedimento licitatório.

13 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 - Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário, tão somente, que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores, caso necessário.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

14.1 – Considerando a necessidade apresentada, com base nas informações levantadas ao longo deste presente Estudo Técnico Preliminar, foi possível verificar a problemática existente, qual seja: a contratação possui natureza preventiva, contribuindo para a preservação do patrimônio público e evitando despesas futuras decorrentes de eventuais danos aos veículos.

15 – RESPONSÁVEIS

- **Romara Cristina de Oliveira Monteiro** - Secretária Municipal de Saúde;

- **Geraldo Magela Laudares Oliveira** - Gestor de Apoio Logístico e Abastecimento e futuro fiscal do contrato.

Guapé/MG, 17 de junho de 2026.

Romara Cristina de Oliveira Monteiro
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada em serviços automotivos para aplicação de insulfilm nos novos veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 – O objeto a ser licitado é composto por apenas 01 (um) Item, de natureza divisível.

1.3 – O contrato será de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura.

1.4 – O contrato poderá ser prorrogado nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, em tudo ali especificado, no que couber à natureza desta, desde que haja interesse mútuo, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – O processo de contratação deverá ser realizado por meio de compra direta (dispensa de licitação), nos termos do art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, regulamentada pelos Decretos Municipais n.º 175/2021 e n.º 07/2024.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 – A contratação proporcionará uma solução eficiente para adequação e proteção da frota da saúde, garantindo maior conforto térmico, segurança e privacidade aos usuários durante os deslocamentos. Além disso, contribuirá para a conservação dos veículos, reduzindo o desgaste causado pela exposição solar, aumentando a vida útil dos componentes internos e assegurando melhores condições para a prestação dos serviços de saúde à população.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – A contratada deverá fornecer e aplicar película automotiva (insulfilm) de qualidade, observando as especificações técnicas e os índices de transparência permitidos pela legislação de trânsito vigente.



4.2 – A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais qualificados, utilizando equipamentos e materiais adequados, de forma a garantir acabamento uniforme, sem bolhas, vincos ou imperfeições que comprometam a durabilidade e a funcionalidade da película.

4.3 – A contratada deverá prestar garantia mínima dos serviços executados e dos materiais aplicados contra defeitos de fabricação, descolamento, rachaduras, bolhas ou quaisquer vícios que comprometam sua utilização normal.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A contratada deverá possuir estrutura física em um raio de 05 (cinco) Kilometros da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1 - Caso a contratada não possua estrutura física instalada no Município de Guapé/MG, deverá disponibilizar equipe técnica, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários para a execução dos serviços no próprio Município, em local indicado pela Administração, responsabilizando-se integralmente pelo deslocamento de pessoal e materiais, de modo a garantir a perfeita execução do objeto, sem ônus adicional para o Município.

5.2 - Os serviços deverão ser executados nas instalações da contratada, mediante encaminhamento dos veículos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda e a disponibilidade da frota. A contratada deverá possuir estrutura física, equipamentos e pessoal qualificado para a realização dos serviços no município de Guapé/MG, garantindo a adequada execução do objeto.

5.3 – A contratada será responsável pela guarda e conservação dos veículos durante o período em que permanecerem sob sua responsabilidade, respondendo por eventuais danos causados em decorrência da execução dos serviços.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O Município de Guapé acompanhará e fiscalizará, por meio do servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, toda a execução do contrato, que poderá, constatando a inobservância quanto às especificações deste Instrumento:

6.1.1 – Propor a extinção do contrato.

6.1.2 – Determinar a suspensão da execução dos serviços.



6.1.3 – Mandar adequar o serviço/material irregular/defeituoso.

6.1.4 – Suspender o pagamento.

6.2 – Os serviços executados permanecerão sujeitos à fiscalização e verificação pela Administração, podendo a contratada ser notificada para corrigir falhas, inconsistências ou inadequações identificadas durante a execução contratual.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito em conta corrente da contratada, ou diretamente no Departamento de Tesouraria da Prefeitura de Guapé/MG, mediante a execução do objeto, devidamente atestada pelo fiscal, que emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

7.2 – Juntamente com a documentação fiscal, a contratada deverá apresentar as Certidões de Regularidade com INSS, FGTS e Fazenda Municipal de Guapé, devidamente atestadas pela Administração.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 – A seleção da contratada será realizada com fundamento no critério de menor preço, dentre as propostas obtidas em pesquisa de mercado, observadas as especificações técnicas do objeto e as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista previstas na legislação aplicável.

8.2 – A empresa contratada deverá comprovar aptidão para a execução dos serviços de aplicação de película automotiva (insulfilm), mediante apresentação de documento compatível com sua atividade econômica, podendo a Administração solicitar documentos complementares que demonstrem sua capacidade técnica para execução do objeto.

8.3 – A película aplicada deverá atender às exigências estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais normas legais vigentes, sendo de responsabilidade da contratada a utilização de materiais de qualidade e adequados às características dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
-------------	-----------------------	-------------------	---------------------------	---------------------------	------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 17 de 32

01	APLICAÇÃO DE INSUFILM PROFISSIONAL G5 Serviço de aplicação de insufilm profissional em veículos de 05 e 07 lugares.	09	SV	R\$ 300,00	R\$ 2.700,00
----	--	----	----	------------	--------------

9.1- O valor estimado para a compra direta é de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, tendo por referência o preço total do Item, constante das pesquisas de preços realizadas pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - O recurso orçamentário, necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

020206.1030200042.032 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS MAC 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha: 320, Fonte: 15000001002 Recursos não vinculados de Impostos – (Saúde)

10.2 - A emissão da autorização de fornecimento, que visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, somente será feita se houver disponibilidade financeira e orçamentária para suportar as despesas.

11 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
01	APLICAÇÃO DE INSUFILM PROFISSIONAL G5 Serviço de aplicação de insufilm profissional em veículos de 05 e 07 lugares.

12 – INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1 – A contratada receberá autorização de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras, e o serviço deverá ser realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo ser obedecidas todas as condições previamente estabelecidas.

12.2 – A autorização de fornecimento indicará as informações necessárias para execução dos serviços, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

12.3 – O não cumprimento das exigências, ou seja, se a contratada não efetuar a execução do objeto conforme estipulado acima, ou ainda, se o fizer com demora excessiva e erros que



comprometam o Município quanto ao seu planejamento, será penalizada na forma prevista no contrato.

12.4 - O recebimento do objeto será feito da seguinte forma:

12.4.1 - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

12.4.2 - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança do serviço, nem pela responsabilidade ético-profissional referente à perfeita execução do contrato.

13 – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1 – Caso sejam identificadas irregularidades no serviço ou necessidade de substituição do material usado, a contratada deverá promover os ajustes necessários no prazo de até 05 (cinco) dias após notificação do Município.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

13.2 - A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.3 - A contratada reconhece ao Município de Guapé o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas no contrato.

13.4 - A contratada não poderá, sem anuência do Município de Guapé, modificar quaisquer especificações deste Termo de Referência.



13.5 - A contratada será obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Guapé, de todo o objeto do contrato, a qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

13.6 - A contratada será obrigada a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da execução do objeto, sem prejuízo, a critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas no do contrato.

13.7 - A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço/material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.8 - A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em legislação específica aplicável à natureza do objeto, bem como diligenciar para que os serviços sejam executados com qualidade, segurança e eficácia. A película automotiva (insulfilm) utilizada deverá ser nova, de primeira linha, adequada às especificações dos veículos, atender às exigências do CONTRAN e demais normas vigentes, sendo vedada a utilização de materiais reutilizados, danificados ou de qualidade inferior.

13.9 - A contratada será a única responsável pela execução dos serviços e, em caso de adequação, todas as despesas inerentes a esta correrão por sua conta.

13.10 - A contratada será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

15 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 - O Contratante deverá, a seu critério, e através de Servidor da Secretaria Municipal de Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na execução do contrato.

15.2 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 20 de 32

15.4 - Comunicar à contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

15.5 - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento.

15.6 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso de funcionários da contratada às dependências do Contratante, relacionadas à execução do objeto.

15.7 - Aplicar as penalidades previstas no contrato, na hipótese de a contratada não o cumprir, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume do serviço, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante.

Guapé/MG, 17 de junho de 2026.

Romara Cristina de Oliveira Monteiro
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços automotivos para aplicação de insulfilm nos novos veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Sócio Proprietário/representante: _____

CPF: _____ RG: _____

2. VALOR PROPOSTO PARA O FORNECIMENTO: Apresentamos nossa proposta para contratação do objeto desta Dispensa Eletrônica, acatando todas as estipulações consignadas no Edital de Aviso, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	SERVIÇO	UNID.	V. TOTAL
01	**	*****	**	R\$ *****

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

4. O preço compreende todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias a sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.

5. Prazo de entrega: Conforme estabelecido no Anexo II – Termo de Referência.

6. Prazo de Pagamento: Conforme estabelecido no Anexo V – Minuta de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 22 de 32

Declaramos estar de pleno acordo com todos os termos da Minuta de Contrato e seu(s) anexo(s) disponibilizada no portal de compras e e-mail.

Declaramos, ainda, que estamos em condições de atender todas as exigências contidas no Edital de Aviso e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Proponente



ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada na _____, telefone _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

1. não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99);
2. detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
3. as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
4. sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
5. não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 24 de 32

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 133/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPÉ, estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.239.616/0001-85, com sede na Praça Dr. Passos Maia, n.º 260, Bairro Centro, CEP: 37177-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Romara Cristina de Oliveira Monteiro, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF sob o n.º 064.539.826-84, portadora do RG MG12.937.25 - SSP/MG, residente e domiciliada na Rua João Abrão Lunes, n.º 104, Centro, nesta cidade de Guapé/MG.

CONTRATADA:____, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º_____
_____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr.
_____, inscrito no CPF sob o n.º_____, portado da Cédula de identidade n.º____SSP/____,
residente e domiciliado na_____.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada em serviços automotivos para aplicação de insulfilm nos novos veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AO AVISO DE EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1 - Para todos os efeitos, o Instrumento Convocatório, a Proposta adjudicada, bem como o Termo de Referência, estão plenamente vinculados às Cláusulas deste Contrato, em tudo aquilo que não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 – A contratação foi realizada por meio de compra direta (dispensa de licitação), nos termos do art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, regulamentada pelos Decretos Municipais n.º 175/2021 e n.º 61/2026.



CLÁUSULA QUARTA
DO FORNECIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 – A Contratada deverá iniciar os serviços somente após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.2 – O não cumprimento das exigências desta Cláusula, ou seja, se a Contratada não iniciar os serviços dentro do prazo estipulado, ou ainda, se o fizer com demora excessiva e erros que comprometam o Município quanto ao seu planejamento, será penalizada na forma prevista neste Contrato.

4.3 - O recebimento do objeto será feito no dia, local e horário estipulados na Autorização de Fornecimento, da seguinte forma:

4.3.1 - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

4.3.2 - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança do serviço, nem pela responsabilidade ético-profissional, referente à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor do presente Instrumento é de R\$ *****,00 (*****).

5.2 - Havendo prorrogação do prazo de vigência contratual, nos termos da Lei n.º 14.133/21, o preço poderá ser corrigido na forma do Índice Geral de Preço ao Consumidor – INPC.

5.3 - Não haverá reajuste antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

5.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito em conta corrente da Contratada ou diretamente no Departamento de Tesouraria da Prefeitura de Guapé/MG, mediante execução integral do objeto e emissão do Termo de Recebimento



Definitivo pelo Fiscal deste Contrato.

5.5 – Juntamente com a documentação fiscal, a Contratada deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA
DOS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO

6.1 – A execução do objeto deverá ocorrer conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão da competente Autorização de Fornecimento.

6.2 – A medição será realizada após a conclusão dos serviços e o recebimento definitivo pelo Fiscal deste Contrato, mediante verificação da correta aplicação da película automotiva (insulfilm), da qualidade dos materiais empregados e da conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

6.3 – Considerando a natureza do objeto, a medição ocorrerá pela demanda efetivamente executada, sendo processada quando houver a conclusão dos serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PRAZOS DE INÍCIO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

7.1 – A Contratada receberá Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras, e o serviço deverá ser realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo ser obedecidas todas as condições previamente estabelecidas.

7.2 – A Autorização de Fornecimento indicará as informações necessárias para execução dos serviços, conforme as demandas da Secretaria Municipal da Saúde.

7.3 - Este Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

7.4 – Este Contrato poderá ser prorrogado/alterado nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, em tudo ali especificado, no que couber à natureza desta, desde que haja interesse mútuo, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA
DO CRÉDITO DA DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 27 de 32

8.1 - O recurso financeiro, necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

020206.1030200042.032 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS MAC 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha: 320, Fonte: 15000001002 Recursos não vinculados de Impostos – (Saúde).

8.2 – A emissão da autorização de fornecimento, que visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, somente será feita se houver disponibilidade financeira e orçamentária para suportar as despesas.

CLÁUSULA NONA

DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 - Desde que apresentados todos os documentos pertinentes, o requerimento será respondido, pela Administração, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO

10.1 – Caso sejam identificadas irregularidades no serviço ou necessidade de substituição do material usado, a Contratada deverá promover os ajustes necessários no prazo de até 05 (cinco) dias após notificação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

11.1 - A inexecução total ou parcial do objeto ocasionado pelas infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21 sujeitará a Contratada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 156 da mesma Lei:

11.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes;

11.1.2 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 28 de 32

11.1.3 - Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na forma da Lei.

11.2 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia de execução ou cobrado judicialmente.

11.3 - A pena de multa poderá, a critério do Contratante, ser cumulada com as demais sanções previstas nos Itens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4.

11.4 - As sanções previstas nos Itens 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas à Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar o recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da compra direta ou demonstrar não possui idoneidade para contratar com a Administração.

11.5 - Decorrido o prazo de defesa sem que a contratada se pronuncie ou se for considerada improcedente sua alegação de defesa e/ou recurso, esta será notificada a recolher ao erário Municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

11.6 - A Contratada será penalizada com a sanção prevista no Item 11.1.3, sem prejuízo de seu descredenciamento no cadastro municipal de fornecedores, quando:

11.6.1 - Se recusar a assinar este Contrato, por um período de 02 (dois) dias úteis contados do vencimento do prazo para assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 89 e no art. 90 da Lei n.º 14.133/21;

11.6.2 - Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto sem motivo justificado;

11.6.3 - Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

11.6.4 - Fraudar a compra direta ou praticar atos fraudulentos na execução deste Contrato;



11.6.5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

11.6.6 - Der causa à inexecução total ou parcial deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

12.2 - A Contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.3 - A Contratada reconhece ao Município de Guapé o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.

12.4 - A Contratada não poderá, sem anuência do Município de Guapé, modificar quaisquer especificações do Termo de Referência e da proposta adjudicada.

12.5 - A Contratada será obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Guapé, de todo o objeto deste Contrato, a qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

12.6 - A Contratada será obrigada a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da execução do objeto, sem prejuízo, a critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

12.7 - A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço/material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.8 - A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em legislação específica aplicável à natureza do objeto, bem como diligenciar para que os serviços sejam executados com qualidade, segurança e eficácia. A película automotiva (insulfilm) utilizada deverá ser nova, de primeira linha, adequada às especificações dos veículos, atender



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 30 de 32

às exigências do CONTRAN e demais normas vigentes, sendo vedada a utilização de materiais reutilizados, danificados ou de qualidade inferior.

12.9 - A Contratada será a única responsável pela execução dos serviços e, em caso de adequação, todas as despesas inerentes a esta correrão por sua conta.

12.10 - A Contratada será obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 - O Contratante deverá, a seu critério, e por meio do Servidor da Secretaria Municipal da Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na execução deste Contrato.

13.2 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

13.4 - Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

13.5 - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento.

13.6 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso de funcionários da contratada às dependências do Contratante, relacionadas à execução do objeto.

13.7 - Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, na hipótese de a Contratada não o cumprir, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume do serviço, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 31 de 32

14.1 – O Município de Guapé acompanhará e fiscalizará, por meio do Servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, toda a execução deste Contrato, podendo, constatando a inobservância quanto às especificações deste Instrumento:

14.1.1 – Propor a extinção deste Contrato;

14.1.2 – Determinar a suspensão da execução dos serviços;

14.1.3 – Mandar adequar o serviço/material irregular/defeituoso;

14.1.4 – Suspender o pagamento.

14.2 - O objeto deste Contrato, mesmo executado e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de vícios, má-fé da Contratada, bem como alterações que comprometam a integridade do mesmo.

14.3 - A Contratada não poderá se recusar a executar os serviços, independentemente da data solicitada.

14.4 - O não respeito aos prazos de entrega ensejará em processo administrativo de responsabilidades e aplicações das multas contratuais, além de outras sanções previstas neste Instrumento.

14.5 - Todas as despesas (diretas e indiretas) relacionadas à execução do objeto serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS DE EXTINÇÃO

15.1 – Este Contrato poderá ser extinto nos termos do art. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, atendida sempre a conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Este Contrato reger-se-á em conformidade com os termos da Lei Federal n.º 14.133/21, regulamentada pelos Decretos Municipais n.º 175/21 e n.º 61/2026, além das demais disposições legais aplicáveis.

16.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guapé (MG), com exclusão de qualquer outro, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 32 de 32

dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.

16.3 – E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma para fins e efeitos de direito.

*Guapé/MG, ** de ***** de 2026.*

Romara Cristina de Oliveira Monteiro

Secretária Municipal de Saúde
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Geraldo Magela Laudares Oliveira

Fiscal do Contrato